



**Faciplac**

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Gama – DF  
Março/2017**



## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é integrada pelos seguintes membros, representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada:

- I - Dois representantes do corpo docente;
- II - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - dois representantes do corpo discente;
- IV - um representante da sociedade civil organizada;

§ 1º Os representantes escolhidos terão mandato de 1(hum) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A indicação destes representantes será feita pelo Diretor Acadêmico e submetida à Direção Geral ouvida a Mantenedora.

§ 3º A CPA contará com um Coordenador selecionado dentre os representantes docentes membros da comissão.

**Art. 2º** Compete à CPA assegurar a evolução contínua e sistemática do processo avaliativo institucional, criando, mantendo e fomentando a sua cultura através da condução dos processos internos de avaliação, da análise dos resultados do ENADE e dos relatórios, prestando, quando solicitada, informações ao INEP.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - convocar e definir a pauta das reuniões;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- III - submeter a matéria em pauta à discussão, bem como anunciar o seu resultado;
- IV - convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V - assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VI - encaminhar à Direção Geral, para publicação, toda matéria que deva ser divulgada;
- VII - representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII - orientar a atualização técnica da Comissão quanto aos assuntos pertinentes à avaliação.



**Art. 4º** São atribuições dos Membros da CPA:

- I - atualizar-se nos assuntos vinculados à avaliação institucional;
- II - comparecer às reuniões da CPA, sempre que agendadas;
- III - analisar relatórios de resultados e disseminar as informações;
- IV - esclarecer os aspectos vinculados à concepção, procedimentos e resultados da avaliação nos diferentes espaços da Faculdade, contribuindo para o fortalecimento da cultura avaliativa;
- V - acompanhar o impacto das ações da Faculdade, subsidiando a CPA de informações relevantes para o processo avaliativo;
- VI - realizar trabalhos necessários ao adequado funcionamento da CPA, solicitados pelo Coordenador da CPA.

**Art. 5º** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

§ 1º A convocação será feita por escrito e individualmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Coordenador da Comissão, poderá ser dispensada a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 6º** A CPA funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes, para assegurar a paridade nas decisões o coordenador da CPA não terá direito a voto em primeira instância.

§ 2º Havendo empate na votação, o Coordenador terá o voto de desempate.

§ 3º A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 7º** De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** A Ata será de responsabilidade do Coordenador da CPA e preparada por secretário definido pela Coordenação.

**Art. 8º** A CPA, para garantir a realização de seus objetivos e atender ao SINAES e ao INEP, poderá solicitar à Direção Geral a constituição de grupos de trabalho com finalidade específica.



**Art. 9º** O comparecimento dos membros às reuniões da CPA da FACIPLAC é obrigatório.

**§ 1º** Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

**§ 2º** A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias acarretará perda o mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Coordenador.

**Art. 10.** Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

**Art. 11.** Os casos de urgência serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* dos demais membros da Comissão e homologados posteriormente.

**Art. 12.** Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo Coordenador, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

**Art. 13.** Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACIPLAC.